PARECER Nº 020/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 013/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 6.173, de 17 de maio de 2005, que 'institui na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e dá outras providências'".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 6.173/2005 que instituiu no Município de Divinópolis, na estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, especificamente para promover a sua transformação apenas no Fundo Municipal de Esportes, mediante o redesenho de suas atribuições e fontes de custeio.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ, tem executado as mais diversas ações que fomentem as mais variadas modalidades de Esporte em nossa cidade. A atual política e programas de apoio desportivos como "Esportes Para Todos", têm levado a prática esportista para regiões e camadas da sociedade que nunca foram antes contempladas, contribuindo para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o e outros ramos da Administração. A prática esportista tem sido potencializada cada vez mais em Divinópolis, trazendo benefícios sociais e gerando o aumento da arrecadação de impostos. O reflexo não é só na gestão, mas na melhoria significativa da qualidade de vida, saúde e o bem-estar do cidadão, além de dar o devido cumprimento aos princípios e normas legais que regem a matéria. Nessa esfera, o Município precisa estar amparado com um Fundo de Esportes que esteja normatizado em diploma legal devidamente atualizado e que, de conseguinte, possibilite ampliar os meios de arrecadação, além de multiplicar sua aplicabilidade para que a prática de esportes esteja cada vez mais presente na vida da população, através, inclusive, da concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município e zelar pela memória e pelo fomento do esporte".

Documento assinado digitalmente - OME-PQ0-L0X-7Q3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 013/2025.

Divinópolis, 25 de fevereiro de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 013/2025

Documento assinado digitalmente - OME-PQ0-L0X-7Q3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 25/02/2025 às 15:44:28

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 25/02/2025 às 15:48:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 25/02/2025 às 15:55:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 26/02/2025 às 12:41:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OME **PQ0** **L0X** **7Q3**